

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3049/2016

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 27/2016

Objeto: Locação de 1 imóvel para realização de velórios, durante a reforma da capela mortuária.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Com início da reforma da capela mortuária houve, há necessidade de locação de um imóvel para efetuar os velórios do Município pelo prazo de 06 (seis) meses. Devido à obra de revitalização da capela mortuária não ter sido finalizada, a secretaria vem através desta necessidade de mais 03 (três) meses de locação para realização do município.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso X, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 28 de Março de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534